



LEI Nº 1123 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A UTILIZAR
ÁREAS DO MUNICÍPIO PARA CONSTRUÇÃO DE
CASAS POPULARES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA

Faço saber que a Câmara Municipal de Araruama aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar áreas de domínio e posse do Município para construção de casas populares com o objetivo de abrigar famílias carentes sem residência própria ou residência sem condições de moradia e qualidade mínima de habitabilidade.

Art. 2º - As áreas destinadas à construção de casas populares compreendem:

§1º - No Loteamento Flumitur:

I - Lote 106, com 4.410m², com 35,70m de frente para a Rua Dr. Josino, 52,50m de fundos confrontando com parte do lote 105, com 101,00m na lateral direita confrontando com a Rua Dr. Sylvio e 100,00m na lateral esquerda confrontando com o lote 107, transcrição no livro 02, folha 46781, sob a matrícula 40.996 do Registro de Imóveis.

II - Lote 107, com 4.000m², com 40,00m de frente para a Rua Dr. Josino, 40,00m de fundos confrontando com parte do lote 105, com 100,00m na lateral direita confrontando com o lote 106 e 100,00m na lateral esquerda confrontando com o lote 108, transcrição no livro 02, folha 46782, sob a matrícula 40.997 do Registro de Imóveis.

III - Lote 108, com 4.000m², com 40,00m de frente para a Rua Dr. Josino, 40,00m de fundos confrontando com parte do lote 105, com 100,00m na lateral direita confrontando com o lote 107 e 100,00m na lateral esquerda confrontando com o lote 109, transcrição no livro 02, folha 46783, sob a matrícula 40.998 do Registro de Imóveis.

§2º - No bairro Outeiro:

Lote situado junto à Estrada de Araruama/Ponte dos Leites (atual Rua Alnte. Protógenes Guimarães), resultante do desmembramento de terras situadas no lugar de Roçado (região do Bairro Outeiro), com 5.641,60 m², medindo 32,00m de frente para a Estrada de Araruama/Ponte dos Leites, 55,70m de fundos com terras de herdeiros de Armando Moreira, 153,50m do lado direito com terras de Florinda Barbosa ou sucessores e 199,10m do lado esquerdo com a área remanescente, registrado no livro nº 2, folha 53.716, sob o nº R1, referente à matrícula 45.028.



Art. 3º - As áreas definidas no artigo anterior se destinam a construção de 50 (cinquenta) casas populares de sala, quarto, cozinha e banheiro e 32 (trinta e duas) casas populares de sala, dois quartos, cozinha e banheiro, respectivamente correspondendo ao parágrafo 1º e parágrafo 2º.

Art. 4º - Para fins de titularidade da propriedade de cada lote referente a cada residência, serão obedecidas as plantas de desmembramento que passam a fazer parte integrante desta Lei.

§1º - Lote 106, subdividido em 10 (dez) lotes sendo 09 (nove) lotes de 10,00m de frente, todos para a Rua A (projetada com 10,00m de largura), por 15,00m de comprimento lateral, de ambos os lados, totalizando 150,00m² e um lote com 13,60m em curva de frente para a Rua A, lado direito com 20,00m e lado esquerdo com 15,00m, totalizando 149,47m², e uma área de recreação com 1.909,47 m², medindo 10,70m de frente para a Rua Dr. Josino, 101,00m confrontando com a Rua Dr. Sylvio, 32,50m confrontando com parte do lote 105 e 90,00m em linha reta, seguido de um trecho em curva com 13,60m, confrontando com a Rua A (projetada).

§2º - Lote 107, subdividido em 20 (vinte), sendo 18 (dezoito) com 10,00m de frente para a Rua B (projetada com 10,00m de largura) e 15,00m de comprimento lateral, de ambos os lados, totalizando 150,00m² e 2 (dois) lotes com 13,60m de frente, em curva, uma lateral com 15,00m e outra com 20,00m, junto a parte do lote 105, totalizando cada lote 149,47m².

§3º - Lote 108, subdividido em 20 (vinte), sendo 18 (dezoito) com 10,00m de frente para a Rua C (projetada com 10,00m de largura) e 15,00m de comprimento lateral, de ambos os lados, totalizando 150,00m² e 2 (dois) lotes com 13,60m de frente, em curva, uma lateral com 15,00m e outra com 20,00m, junto a parte do lote 105, totalizando, cada lote 149,47m².

§4º - Lote no Roçado, subdividido em 32 (trinta e dois) lotes, sendo 28 com 125,04m², 10,42m de frente para a Rua Projetada (com 8,00m de largura), e igual medida de fundos, com 12,00m de comprimento lateral, ambos os lados, de numeração 03 a 28, 30 e 31, lote 1 com 125,14m² com 8,50m de frente para a Rua Projetada e trecho em sutamento com raio 2,00m; 10,50m de fundos; lateral direita com 10,00m confrontando com a Rua Almirante Protógenes Guimarães, lateral esquerda com 12,00m, confrontando com o lote 03; lote 02 com 125,14m², com 8,50m de frente para a Rua Projetada e trecho em sutamento com raio de 2,00m; fundos com 10,50m; lateral esquerda com 10,00m, confrontando com a Rua Almirante Protógenes Guimarães, lateral direita com 12,00m, confrontando com o lote 04; lote 29 com 161,75m² e 10,16m de frente para a rua Projetada e trecho em sutamento com raio de 6,28m e comprimento de 11,70m, fundos com 7,54; lateral direita com 12,00m e lateral esquerda com 16,02m; lote 32, com 343,60m², tendo 13,00m de frente para a Rua Projetada; 32,30m de fundos, lateral esquerda com 12,00m e lateral direita com 39,69m.

Art. 5º - Caberá à Secretaria de Política Social e Trabalho o cadastramento e seleção das famílias que serão beneficiadas, inclusive aquelas ora moradoras no prédio denominado "Casa Branca" à margem da Rodovia RJ 106 – Amaral Peixoto, esquina com Rua São Pedro, junto ao acesso à Praia do Hospício, cuja edificação corre risco de desabamento.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso em consonância com os critérios da Lei 824/94, sobre a totalidade dos



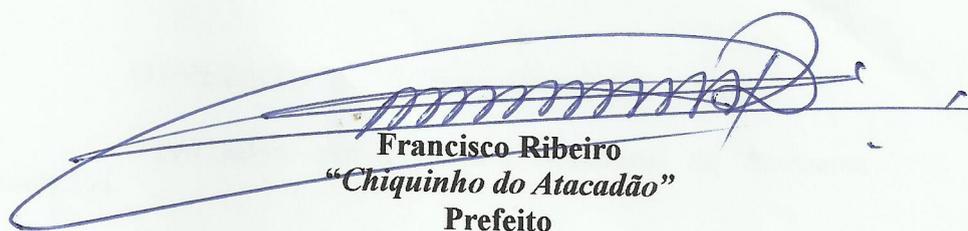
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE ARARUAMA
Gabinete do Prefeito



imóveis e respectiva construção de casa popular, objeto da subdivisão constante do art. 4º da presente Lei.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 2001.



Francisco Ribeiro
“Chiquinho do Atacadão”
Prefeito